



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Ao Projeto de Lei nº 3.726/2024, que “veda, a fim de prevenir a poluição ambiental, a produção e a comercialização, no território nacional, de refrigerantes, sucos, água e outras bebidas envasadas industrialmente em garrafas de plástico que não comportem soluções para prevenir o descarte de recipientes e suas tampas de forma individualizada.”

Dê-se ao artigo 1º, caput, do Projeto de Lei nº 3.726/2024 a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei veda a produção e a comercialização, no território nacional, de refrigerantes, sucos, água e outras bebidas envasadas industrialmente em garrafas de plástico que não comportem soluções para prevenir o descarte de tampas plásticas de forma separada do respectivo recipiente, sendo que a referida proibição terá início a partir de 1º de janeiro de 2035 e observará metas de adequação progressiva da utilização das soluções que previnam o descarte individual de tampas plásticas constituídos dos materiais constantes no § 1º deste artigo, na forma do regulamento. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

A presente emenda modificativa visa compatibilizar os objetivos ambientais do Projeto de Lei nº 3.726/2024 com a necessidade de viabilidade técnica, econômica e operacional para sua efetiva implementação, propondo ajustes pontuais que mantêm a finalidade ecológica da norma, mas com um cronograma de transição mais realista e exequível.

Não se ignora a importância da medida proposta pelo autor do projeto, cujo mérito reside na busca por soluções que reduzam significativamente a poluição ambiental causada pelo descarte indevido de tampas plásticas, muitas vezes separadas das respectivas garrafas e, portanto, mais propensas a se tornarem resíduos sólidos de difícil coleta e alto impacto ambiental. No entanto, é preciso considerar que a adoção em larga escala de soluções técnicas para evitar esse descarte exige alterações estruturais nas linhas de produção, desenvolvimento de novas tecnologias e adaptação de toda a cadeia logística, incluindo fornecedores, distribuidores e recicladores.

Nesse contexto, a presente emenda propõe postergar o início da proibição para 1º de janeiro de 2035, estabelecendo metas de adequação progressiva a serem definidas por regulamento federal. Essa sistemática permite um planejamento responsável e coordenado, garantindo que as empresas tenham tempo hábil para investir na transição tecnológica, realizar os devidos testes de segurança e compatibilidade com os sistemas de envase e comercialização, bem como para a obtenção de certificações e ajustes nos processos de reciclagem.

Além disso, ao prever a possibilidade de revisão dos prazos e metas por meio de critérios técnicos, econômicos e ambientais, a emenda assegura a necessária flexibilidade regulatória, reforçando a segurança jurídica do setor e permitindo que o poder público possa, com base em dados objetivos e atualizados, tomar decisões mais acertadas sobre o ritmo da transição. Trata-se, assim, de uma

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254434262900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 13/05/2025 16:34:16.987 - CMADS
EMC 1/2025 CMADS => PL 3726/2024

EMC n.1/2025



* C D 2 5 4 4 3 4 2 6 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

estratégia normativa equilibrada, que alia responsabilidade ambiental com pragmatismo regulatório.

A emenda também mantém as exceções previstas no texto original, como o envase em pequena escala e a exportação, compreendendo que essas modalidades de produção e comercialização operam com lógicas e impactos diferentes, que justificam um tratamento normativo próprio. Ao resguardar essas atividades, evita-se a imposição de encargos desproporcionais a pequenos produtores e garante-se a competitividade do produto nacional em mercados internacionais.

Em suma, ao propor um cronograma mais realista e a definição de metas graduais de adequação, a emenda reforça a efetividade da política pública ambiental pretendida, amplia o apoio institucional à sua implementação e contribui para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável que seja, ao mesmo tempo, ambientalmente responsável, juridicamente seguro e economicamente viável.

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares a aprovarem esta emenda, por se tratar de um aperfeiçoamento necessário à proposição original, que fortalece sua aplicabilidade prática e assegura a construção de uma transição sólida, pactuada com os diversos setores envolvidos.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

